



## O Município de Simplício Mendes-PI e a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação)

*Henrique José de Almeida Reis<sup>1</sup>; Júlio Cezar Costa Ramos<sup>2</sup>*

**Resumo:** Dentre os mecanismos de Controle Social, a Transparência Pública ganha destaque por ser um forte elo entre a Administração Pública e a sociedade, onde, por um lado, os atos e informações são divulgadas através dos portais da transparência seguindo a legislação pertinente e, por outro, a sociedade faz sua parte através da efetiva participação e interesse popular pela coisa pública. O tema passou a ganhar um maior destaque após a Constituição de 1988, que trouxe diversos dispositivos que tratam sobre o tema, bem como deu suporte para outras leis posteriores, a exemplo da Lei de Responsabilidade Fiscal, que é a Lei Complementar 101/2000 e da Lei da Transparência, que alterou esta última, tornando obrigatória a divulgação dos atos públicos não sigilosos como também tratou da instrumentalização o controle social. Diante da evolução da gestão pública, que passou a ter foco na transparência e na responsabilização, este trabalho tem a finalidade de analisar o Portal da Transparência do município de Simplício Mendes – Piauí no que diz respeito a sua conformidade com requisitos estabelecidos pela Lei de Acesso à Informação - LAI, como também sua importância como ferramenta de prestação de contas com a população e sua eficácia como mecanismo de Controle Social, principalmente como meio de evitar atos ilícitos ou imorais por parte dos agentes públicos.

**Palavras-chaves:** Acesso à Informação, Controle Social, Gestão Pública, Transparência.

## The Municipality of Simplício Mendes-PI and Law 12527 / 2011 (Law of Access to Information)

**Abstract:** Among the mechanisms of Social Control, Public Transparency is highlighted as a strong link between Public Administration and society, where, on the one hand, acts and information are disseminated through transparency portals following the relevant legislation and, on the other hand, society does its part through effective participation and popular interest in public affairs. The theme came to gain greater prominence after the Constitution of 1988, which brought several devices that deal with the subject, as well as gave support to other later laws, such as the Law of Fiscal Responsibility, which is Complementary Law 101/2000 and of the Transparency Law, which modified the latter, making mandatory the disclosure of non-confidential public acts as well as dealing with the instrumentalization of social control. Faced with the evolution of public management, which has focused on transparency and accountability, this work has the purpose of analyzing the Transparency Portal of Simplício Mendes - Piauí municipality with respect to its compliance with requirements established by the Access Law to Information - LAI, as well as its importance as a tool for accountability with the population and its effectiveness as a mechanism of Social Control, mainly as a means of avoiding illegal or immoral acts by public agents.

**Keywords:** Access to Information, Social Control, Public Management, Transparency.

<sup>1</sup> Bacharel em Ciências Contábeis pela Universidade Federal do Piauí (UFPI). Pós-graduando em Gestão Pública Municipal pela Universidade Federal do Vale do São Francisco (UNOPAR). Contato: henalm00@gmail.com;

<sup>2</sup> Graduado em Gestão de Recursos Humanos pela Universidade do Norte do Paraná (UNOPAR). Bacharelado em Administração Pública pela Universidade Federal do Vale do São Francisco (Univasf). Especialista em Administração Pública (UNIVASF). Mestre em Administração Pública (UNIVASF). Contato: juliooccr@gmail.com.

## Introdução

A Constituição Federal de 1988 (CF 88) é um importante marco no que diz respeito à Transparência pública e ao acesso à informação, pois traz alguns artigos que garantem o direito dos cidadãos a uma Gestão Pública transparente e acessível a todos, e que também são bases para diversas leis que tratam do tema. Já em seu artigo 5º, inciso XXXIII, a CF 88 traz que:

Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado (BRASIL, 1988).

Após a redemocratização trazida pela Constituição Federal de 1988, logo começou a se desenvolver em nosso país a chamada Nova Gestão Pública, mais especificamente na década de 1990, que trouxe em seu escopo algumas mudanças que colocaram o cidadão não apenas como um mero contribuinte de impostos, mas também como um cliente dos serviços públicos, uma vez que uma das finalidades da gestão pública é atender às demandas da sociedade de maneira eficiente. Para tanto, a sociedade é peça fundamental para o um efetivo controle social, onde a coisa pública deve ser de interesse e responsabilidade de todos, pois “o cidadão bem informado tem melhores condições de conhecer e acessar outros direitos essenciais, como saúde, educação e benefícios sociais” (BRASIL, 2011).

Além da CF 88, o presente estudo também aborda os principais dispositivos legais que tratam e regulam o tema em nosso país, a Lei de Acesso à Informação, que é a lei 12.527 de 18 de novembro de 2011 (foco principal do nosso estudo), que dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal (BRASIL, 2011) e regulamentações posteriores. Tais dispositivos legais trazem em seu corpo, trechos que tratam da transparência na gestão pública e o direito ao acesso à informação.

Diante do crescente número de casos de corrupção, o presente estudo se justifica uma vez que o controle social, que tem como uma de suas ferramentas o direito ao acesso à informação por parte dos cidadãos, pode ser um forte inibidor de ações ilícitas e imorais por parte dos agentes públicos e políticos do nosso país.

Nos pequenos municípios, onde os recursos são escassos para um atendimento eficiente das demandas sociais, o interesse da população pelo controle social torna-se ainda mais importante. Porém, para que isso aconteça, os portais da transparência, que atualmente tratam-se dos principais meios de acesso à informação pública, devem atender aos requisitos mínimos exigidos pela LAI, o que não acontece em diversos portais dos municípios no Brasil.

Assim, o problema da pesquisa é o seguinte: O município de Simplício Mendes-PI atende aos requisitos da Lei de Acesso à Informação em seu portal de acesso público?

O Objetivo geral deste estudo é verificar a conformidade do portal da transparência do município de Simplício Mendes-PI à Lei de Acesso à Informação. Quanto aos objetivos específicos, buscamos esclarecer alguns conceitos sobre o tema, abordando também as principais normas que tratam do mesmo e, por fim, pretendemos demonstrar a importância da participação social direta na fiscalização dos atos públicos, assim como o papel do gestor público na instrumentalização do controle social.

A metodologia utilizada nesta pesquisa foi pesquisa bibliográfica para compor os conceitos iniciais e para abordar os principais normativos que tratam do tema, uma análise minuciosa do portal do município, além de uma Revisão Sistemática da Literatura - RSL, onde foi possível verificar os principais pontos de vista de alguns autores que trataram sobre a Lei de Acesso à Informação nos últimos cinco anos e sua aplicação em diversos municípios do país.

O artigo está dividido em quatro partes, além da introdução. Na seção 2, foi apresentada a metodologia aplicada à pesquisa. A terceira seção traz o Referencial Teórico. Na quarta seção, são apresentadas as análises e resultados da pesquisa. Por fim, temos as Considerações Finais.

## **Material e Método**

O método utilizado para a elaboração desse artigo foi Pesquisa Bibliográfica, tendo como base as bibliografias adotadas nas matérias do curso de Especialização em Gestão Pública do PNAP, ofertado pela Univasf. Foi feita também uma contextualização dos temas abordados com a ética, relacionando cada matéria aos conceitos e aplicações dela, aos novos desafios da Administração Pública brasileira.

Visando abordar os principais conceitos e normas que tratam do tema estudado, foi realizada uma busca por trabalhos que tratam da Lei de Acesso à informação, mais especificamente sobre a análise de sua aplicabilidade no âmbito do Poder Executivo Municipal, visto que este trabalho busca analisar o Portal da Transparência do município de Simplício Mendes, no estado do Piauí. Então foi realizada uma Revisão Sistemática da Literatura – RSL através da base de dado do Google Acadêmico, onde seguiu-se algumas etapas para se chegar a um resultado que se adéque ao que se pretende pesquisar.

Inicialmente, foi acessado o site do Google acadêmico e, na área de pesquisas avançadas, foi utilizada a palavra-chave “lei de acesso a informação” no campo “frase exata”, o que resultou em um número de 7.960 trabalhos encontrados. Em um segundo momento, foi selecionada a opção “no título do artigo” na área de pesquisas avançadas, e o número de trabalhos encontrados caiu para 102.

Após a etapa anterior, foram aplicados alguns critérios de exclusão. Foram excluídos os trabalhos anteriores a 2014 e que possuem idioma diferente do português, bem como desmarcado os itens “incluir patentes” e “incluir citações”, chegando ao número de 61 trabalhos.

Na próxima etapa foi realizada a leitura dos títulos e/ou resumos com a finalidade de selecionar apenas os trabalhos que tivessem alguma ligação com o poder executivo municipal (visto que este trabalho está voltado para esse tipo de ente), resultando em um número de 13 trabalhos selecionados. Dos 13 trabalhos selecionados, apenas 06 eram do tipo artigo científico e, destes, apenas 04 foram publicados em revistas científicas. Os que não haviam sido publicados foram excluídos desta pesquisa. Portanto, a Tabela 01 traz um resumo dos critérios utilizados para se chegar ao número de trabalhos selecionados nesta RSL:

**Tabela 1 – Resumo dos critérios utilizados na Revisão Sistemática da Literatura**

ORDEM	CRITÉRIOS DE EXCLUSÃO	Nº DE TRABALHOS SELECIONADOS
1º	utilizada a palavra-chave “lei de acesso a informação” no campo “frase exata”	7960
2º	utilizada a palavra-chave “lei de acesso a informação” no campo “frase exata” e foi selecionada a opção “no título do artigo” na área de pesquisas avançadas	102
3º	foram excluídos os trabalhos anteriores a 2014 e que possuem idioma diferente do português, bem como desmarcado os itens “incluir patentes” e “incluir citações”.	61
4º	realizada a leitura dos títulos e/ou resumos com a finalidade de excluir os trabalhos que não estivessem relacionados com o poder executivo municipal (visto que este trabalho está voltado para esse tipo de ente)	13
5º	Exclusão dos trabalhos diferentes de artigo científico e que não tivessem sido publicados em revistas científicas.	04

Fonte: elaborada pelo autor, 2019.

Considerando que o foco do estudo em questão está voltado para o Poder Executivo municipal, esta RSL foi capaz de selecionar artigos que tivessem relação com o tema estudado e que também se voltassem especificamente para um ou alguns municípios. As pesquisas selecionadas são apresentadas no Quadro 1 abaixo:

**Quadro 1 – Relação de trabalhos utilizados na Revisão Sistemática da Literatura.**

ANO	TÍTULO	AUTORES	FONTES	QUALIS
2019	Transparência na Gestão Pública Municipal: Um estudo sobre a aplicação da Lei de Acesso à Informação no Portal da Transparência	NETO, Milton Augusto de Medeiros. SATO, Danilo Pereira.	Revista Multidisciplinar e de Psicologia. ISSN 1981-1179	B3
2018	A Lei de Acesso à Informação e sua Aplicação: Análise da Transparência nos Cinco Maiores Municípios do Alto Paranaíba.	OLIVEIRA, Lorena Alves de; FERNANDES, Maria Aparecida Marinho; PEREIRA, Rejane Aparecida; CAMPOS, Marilene de Souza	Revista Brasileira de Gestão e Engenharia – ISSN 2237-1664	B4
2016	A transparência ativa nos municípios de Santa Catarina: avaliação do índice de atendimento à lei de acesso à informação e suas determinantes.	COMIN, Diana; RAMOS, Fernando Maciel; ZUCCHI, Cristiane; FAVRETTO, Jacir; FACHI, Camila Candeia Paz	Revista Catarinense da Ciência Contábil – CRCSC, ISSN 1808-3781	B2
2015	Ranking das prefeituras da região Sul do Brasil: uma avaliação a partir de critérios estabelecidos na Lei de Acesso à Informação	BERNARDES, Marciele Berger; SANTOS, Paloma Maria; ROVER, Aires José.	Ver. Adm. Pública — Rio de Janeiro 49(3):761-792, maio/jun. 2015	A2

Fonte: elaborado pelo autor, 2019.

Analisando os trabalhos selecionados, buscamos destacar os principais pontos abordados pelos autores, que, de maneira geral, apresentam opiniões convergentes em relação à Transparência Pública e à Lei de Acesso à Informação, como também destacam a

importância das Leis que tratam dos temas para a implantação e fortalecimento do controle social.

Oliveira *et al* (2018, p. 08) enfatiza que a transparência é uma questão que sempre está presente nas discussões de problemas da administração pública, uma vez que ela é um ingrediente que possui a capacidade de aumentar a confiança dos governados para com seus governantes, além de provocar a redução da corrupção e aumentar o espaço de participação popular.

Bernades, Santos E Rover (2015, p. 12) destacam que, acompanhando a esteira de políticas de transparência e incremento à participação popular, foi promulgada a LAI brasileira, tratando-se de um marco, visto que tal norma apresenta um item específico destinado à transparência ativa. Frise-se que nessa fase o foco das políticas absorve os postulados da *accountability*. Bernades, Santos E Rover (2015, p. 12/13).

Bernades, Santos E Rover (2015) buscaram, com sua pesquisa, analisar como a LAI está sendo implementada pelas prefeituras da região Sul do país e elaboraram um *Ranking* para demonstrar os resultados, considerando o atendimento das disposições contidas na lei.

Comin *et al* (2016) realizou um trabalho cujo objetivo foi avaliar o índice e atendimento à Lei de Acesso à Informação dos municípios catarinenses, bem como identificar a relação existente entre tais índice e os indicadores socioeconômicos do município. Constatou-se, assim, a existência de relação positiva do índice de atendimento apenas com a variável IDH-M – Índice de desenvolvimento Humano dos Municípios.

Neto e Satto (2019) concluem que analisando a evolução da Administração Pública, a Lei de Acesso à Informação representou uma quebra de paradigmas à gestão pública. Além disso, concluem também que a disponibilização do orçamento público em meios eletrônicos inibe a corrupção ao possibilitar que cada cidadão seja uma espécie de “fiscal” do poder público Neto e Satto (2019, p. 13).

## **A Constituição Federal de 1988 e a instrumentalização do Controle Social**

A partir da evolução da própria administração pública, o usuário do serviço público saiu de uma posição passiva (onde era apenas contribuinte de impostos) e passou a atuar de maneira ativa, tornando-se cidadão e passando a ter direitos e deveres no que diz respeito à

busca pelo bem-estar coletivo. Dentre os direitos, podemos citar o de controlar a atuação do administrador público através de instrumentos de transparência e acesso à informação que são postos a disposição da sociedade por parte dos gestores públicos.

O controle social, para ser exercido, deve ter a contribuição da administração pública, que deve estar disponível e se esforçar no intuito de colocar a disposição mecanismos capazes de contribuir efetivamente para a fiscalização, por parte da sociedade, dos recursos aplicados e das políticas públicas desenvolvidas. Por outro lado, o cidadão também deve estar ciente de suas responsabilidades no que diz respeito à fiscalização da atuação dos agentes públicos, utilizando-se dos instrumentos de transparência pública disponíveis, para exercer seu papel na busca de interesses coletivos.

Assim, o presente estudo também aborda Constituição Federal de 1988 que traz em seu corpo, diversos artigos que tratam do direito de acesso à informação, como o princípio da Publicidade, presente no artigo 37, onde “por esse princípio, a atuação administrativa não pode ser secreta. Ao contrário, deve ser transparente para que, assim, o titular do poder – que é o povo – possa verificar se, realmente, a conduta do administrador estava pautada no interesse público” (BORTOLETO, 2018, pág 47).

Diante dos vários problemas sociais em diversas áreas como a saúde, educação, segurança pública e meio ambiente, e do crescente número de casos de corrupção, torna-se cada vez mais necessária a participação da sociedade como fiscalizadora dos atos públicos e, sem dúvidas, nossa carta magna desempenhou um importante papel na evolução da Gestão Pública do país. De acordo com a CGU:

“Em um Estado Democrático de Direito, a transparência e o acesso à informação constituem-se direitos do cidadão e deveres da Administração Pública. Cabe ao Estado o dever de informar os cidadãos sobre seus direitos e estabelecer que o acesso à informação pública é a regra e o sigilo, a exceção. Com a promoção de uma cultura de abertura de informações em âmbito governamental, o cidadão pode participar mais ativamente do processo democrático ao acompanhar e avaliar a implementação de políticas públicas e ao fiscalizar a aplicação do dinheiro público” (BRASIL, 2013).

Portanto, percebe-se que a CF 88 exerce um papel basilar para o desenvolvimento de legislações posteriores que tratam sobre a transparência pública e o direito ao acesso à informação, que são pilares para uma sociedade democrática, onde o cidadão possui o direito de fiscalizar seus representantes e buscar o interesse comum.

## **A contribuição da Lei de Responsabilidade Fiscal para a instrumentalização do controle social**

Dando continuidade ao processo de transparência na gestão pública e a garantia do direito de acesso à informação, destaca-se a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, de 04 de maio de 2000 que, “busca reforçar o caráter da transparência pública na administração pública brasileira ao estabelecer a obrigatoriedade da divulgação das informações financeiras e fiscais à população” (SCOLFORO, 2013).

Focada na prevenção, no planejamento e no controle, a LRF visa prevenir riscos e controlar excessos por parte dos agentes públicos e, ao abordar temas como transparência na gestão fiscal e responsabilização do agente público, contribui substancialmente para o aprimoramento das instituições públicas e, também, no direito ao acesso à informação.

Na busca por uma gestão pública transparente e acessível a todos, também merece destaque a Lei complementar 131/2009, que alterou a LRF “a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.” (BRASIL, 2009).

A LRF também busca incentivar os cidadãos pelo constante controle e fiscalização da gestão pública, como destaca em seu artigo 49:

Art. 49. As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo ficarão disponíveis, durante todo o exercício, no respectivo Poder Legislativo e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, para consulta e apreciação **pelos cidadãos e instituições da sociedade**. (BRASIL, 2000).

Muito além da publicidade, que é um princípio constitucional, essas leis buscam assegurar o direito dos cidadãos ao acesso à informação pública, através de mecanismos de transparência e responsabilização, onde deve haver um esforço constante na busca da participação da sociedade por parte dos governantes e dos agentes públicos.

### **A Lei de Acesso à Informação e sua importância para os pequenos municípios.**

Nos pequenos municípios, onde boa parte da população não exerce seu papel de cidadão da maneira correta e que a cultura do sigilo ainda predomina, o acesso à informação e

o incentivo pela participação popular, através da fiscalização das ações públicas e do interesse dos agentes públicos por disseminar a cultura da transparência, assume um importante papel para o desenvolvimento de uma sociedade mais justa.

Dando sequência ao processo aqui denominado de “instrumentalização do controle social”, surge em 18 de novembro de 2011, a Lei nº 12.527, que passou a vigorar no dia 16 de maio de 2012, por meio do Decreto 7.724/2012. Pode-se dizer que esta veio regulamentar a disposição constitucional que já garantia, desde 1988, o acesso às informações públicas, conforme expresso na Constituição Federal por meio do princípio da publicidade (SCOLFORO,2013). Sendo assim, o cidadão passa a ter mais uma ferramenta para viabilizar o exercício do controle social da forma adequada. De acordo com Mourão (2012),

Busca a nova Lei inserir o cidadão brasileiro em uma seara de transparência e controle social pouco vista nos países em desenvolvimento. O autor ainda menciona que se busca a criação de um espaço público no qual o cidadão passe a ter acesso à informação para usá-la em favor de seus interesses e em defesa da própria sociedade contra os abusos de autoridade, ainda tão comuns. (MOURÃO, 2012, p. 98 apud SCOLFORO, 2013)

Observa-se, então, que “a Lei de Acesso à Informação representa uma mudança em relação aos paradigmas da Administração Pública quanto à matéria de transparência pública, pelo fato de se estabelecer como critério, o seguinte: o acesso será a regra e o sigilo será a exceção” (SCOLFORO, 2013). Além disso, “o pedido não precisa ser justificado, apenas conter a identificação do requerente e a especificação da informação solicitada” (BRASIL, 2011).

Para atender a sua finalidade, a LAI traz em seu artigo 9º que “o acesso à informação será assegurado mediante (I) criação de serviço de informações ao cidadão, nos órgãos e entidades do poder público, ... e (II) através da realização de audiências ou consultas públicas, incentivo à participação popular ou a outras formas de divulgação” (BRASIL, 2011). Destaca-se, então, que o incentivo a participação popular é peça fundamental e deve ser exercido pelos governantes.

Devido as dificuldades encontradas nos pequenos municípios, como a cultura do segredo predominante e a forte dependência da sociedade por fontes de renda oriundas do poder público, cabe ao cidadão, seja individualmente ou mesmo de forma organizada, a exemplo de associações, organizações não governamentais ou igrejas, utilizar os instrumentos implementados pelas diversas leis supracitadas. Tais leis regulamentam o direito dos cidadãos

de exercer o controle social, onde os mesmos podem se unir em prol de um bem maior, de um interesse coletivo que preze pela efetiva aplicação dos recursos públicos escassos em serviços que atendam às demandas sociais prioritárias, a fim de se chegar ao desejado bem-estar social.

## Análise dos Resultados

Além da pesquisa bibliográfica, utilizada para o embasamento teórico desta pesquisa, foi realizada uma Revisão Sistemática da Literatura com o objetivo de tornar este trabalho atual, visto que foram selecionados alguns artigos que tratam sobre o tema nos últimos cinco anos e sua aplicação em diversos municípios do país.

Para atingir o objetivo proposto, foi realizado um estudo de caso com a finalidade de analisar o Portal da Prefeitura Municipal de Simplício Mendes – Piauí no que diz respeito a sua conformidade com requisitos estabelecidos pela Lei de Acesso à Informação – LAI.

Para isso, acessamos o site oficial do município de Simplício Mendes-PI (<http://simpliciomendes.pi.gov.br>) e utilizamos como base um modelo de formulário elaborado pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – TCE/RS aplicado com a finalidade de quantificar o nível de conformidade do portal em relação à LAI, através de 19 indicadores dessa mesma lei.

Comin et al (2016) lembra que o mesmo modelo também já foi utilizado por outros estudiosos, como Machado, Marques e Macagnan (2013), Antonio e Klosowski (2014) e Raupp e Andrade (2015).

### Quadro 2 - Formulário de avaliação de conformidade quanto à Lei de Acesso à Informação.

QUESITOS ANALISADOS	PARÂMETROS NECESSÁRIOS PARA O QUESITO SER CONSIDERADO ATENDIDO	NORMATIZAÇÃO LEI 12.527/2011
1) O site do município apresenta fácil identificação da LAI?	Link relativo à LAI em local de fácil visualização.	Art. 5º
2) O portal possui meios de solicitação de informações?	Link para solicitação online de informações.	Arts. 9º e 10
3) O portal possui Serviço de Informações ao Cidadão – SIC?	Indicação de local para atendimento presencial aos cidadãos.	Art. 9º, I
4) Apresenta informações sobre suas competências?	Indicação das atribuições das Secretarias do Município.	Art. 8º, § 1º, I
5) Apresenta informações sobre a estrutura organizacional?	Apresentação de informações sobre a estrutura do Executivo local.	Art. 8º, § 1º, I
6) Apresenta o endereço da unidade?	Informe do endereço do imóvel da Prefeitura.	Art. 8º, § 1º, I

7) Informa o número de telefone da unidade?	Informe do número do telefone da Prefeitura.	Art. 8º, § 1º, I
8) Informa o horário de atendimento?	Informação quanto à duração do expediente das unidades.	Art. 8º, § 1º, I
9) Apresenta registro de repasses ou transferências?	Informações relativas às transferências voluntárias e de recursos por parte de outro Ente da Federação.	Art. 8º, § 1º, II
10) Apresenta registro de despesas?	Demonstrativos que apresentem detalhamento da despesa pública.	Art. 8º, § 1º, III
11) Apresenta informações de licitações, editais e resultados?	Apresentação da relação dos procedimentos licitatórios, editais e resultados.	Art. 8º, § 1º, IV
12) Apresenta informações de contratos celebrados?	Apresentação da relação dos contratos e dos aditivos firmados pelo ente.	Art. 8º, § 1º, IV
13) Apresenta dados para acompanhamento de programas, ações, projetos e obras?	Apresentação de seção específica para divulgação de informações ou notícias relacionadas a obras e a projetos discriminados por Secretaria.	Art. 8º, § 1º, V
14) Apresenta publicação de "Respostas e Perguntas" mais frequentes?	Link que remetesse para as perguntas e respostas mais frequentes da sociedade.	Art. 8º, § 1º, VI
15) Possui ferramenta de pesquisa?	Ferramenta de pesquisa que possibilite a busca de informações de maneira ágil.	Art. 8º, § 3º, I
16) Permite gravação de relatório em formato eletrônico?	Arquivos disponíveis para gravação em extensões do tipo pdf, txt, doc, xlsx, odt, calc, rtf e outras editáveis.	Art. 8º, § 3º, II
17) Há indicação de data da informação?	Informações divulgadas de forma atualizada.	Art. 8º, § 3º, VI
18) Há instruções que permitem comunicação com responsável do sítio?	Indicação de telefone ou e-mail do responsável pela publicação no sítio.	Art. 8º, § 3º, VII
19) Há instrumento normativo local que regulamente a LAI?	Existência de ato normativo local disciplinador do acesso às informações no âmbito da Administração local.	Art. 45

Fonte: TCE/RS (2013) *apud* Comin *et al* (2016).

Com o instrumento em mãos, realizamos a aplicação no dia 15 de maio de 2019. Em análise de resultados apresentamos a conformidade atingida e os pontos que merecem destaque. O formulário contém os 19 quesitos analisados, os respectivos parâmetros necessários para serem considerados como atendidos, como também o artigo, parágrafo e inciso da LAI a qual se referem.

Para que fosse possível mensurar quantitativamente o percentual de conformidade da plataforma à LAI, adotamos a pontuação 10 para os indicadores que foram atendidos no portal. Os indicadores não atendidos no portal receberam pontuação zero. Já os indicadores que atendem parcialmente ao solicitado pela lei, receberam a pontuação 05. A Tabela 04 detalha o que foi aqui explicado:

**Tabela 2 - Relação de pontuação conforme resultado do indicador.**

INDICADOR	PONTOS
Atendido	10
Parcialmente atendido	5
não atendido	0

Fonte: elaborado pelo autor, 2019.

A avaliação utilizada neste trabalho se desenvolverá da seguinte maneira: somam-se os pontos obtidos quanto ao atendimento dos quesitos analisados no formulário, divide-se o resultado obtido pela pontuação máxima possível, que é de 190 pontos. Por fim, multiplica-se o obtido da divisão por 100, chegando assim, ao Índice de Conformidade à Lei de Acesso à informação – ICLAI. Para atingir um ICLAI de 100%, o total de pontos a ser somado é de 190.

Os cinco primeiros quesitos analisados foram atendidos e receberam pontuação máxima. Ressalta-se a facilidade de acesso ao Portal da Transparência, que possui *link* bem visível no *site* do município. O sexto quesito trata do endereço do imóvel da prefeitura. Porém, por problemas estruturais, a repartição atualmente funciona em outro endereço, que é divergente do informado. Por esse motivo, o quesito foi considerado como parcialmente atendido.

Os quesitos 10, 11 e 12, que tratam respectivamente de despesas, licitações e contratos celebrados foram considerados atendidos. Porém, foi observado que as informações constantes no portal referentes aos quesitos despesas e licitações não estão atualizados, o que prejudica a tempestividade da divulgação da informação, podendo interferir negativamente no controle social.

Os quesitos que abordam o registro de repasses ou transferências de outros entes, as divulgações relacionadas a obras e projetos discriminados por secretarias foram considerados como não atendidos, visto que, apesar de existir a aba pertinente ao assunto, não constavam informações ou dados. Também não foi atendido o quesito que trata da presença de um *link* que remetesse para as perguntas e respostas mais frequentes, o que poderia esclarecer eventuais dúvidas dos usuários e demais interessados em acessar o portal.

Outros quesitos atendidos dizem respeito à presença de ferramenta de pesquisa, com a finalidade de dar agilidade na busca de informações, e a permissão para gravar relatórios em formato eletrônico em diversas extensões. O quesito que trata da divulgação de informações de forma atualizada foi considerado como parcialmente atendido, já que boa parte das informações ali divulgadas se encontram desatualizadas, o que prejudica a tempestividade da informação, conforme destacado anteriormente.

Finalizamos, então, com o quesito referente à divulgação do contato direto (e-mail e/ou telefone) do responsável pelas informações divulgadas e, pelo quesito que aborda a

existência de um ato normativo local que trate do acesso às informações da administração local. Ambos foram considerados como não atendidos.

Somando-se o total de pontos obtidos pelo portal da Prefeitura Municipal de Simplício Mendes, chegamos a um total de 130 pontos, divididos conforme o Quadro 3:

**Quadro 3 – Pontuação obtida**

<b>ATENDIMENTO AO INDICADOR</b>	<b>QUANTIDADE DE QUESITOS</b>	<b>PONTUAÇÃO UNITÁRIA</b>	<b>TOTAL</b>
Atendido	12	10	120
Parcialmente atendido	02	05	10
Não atendido	05	00	00
<b>Pontuação total obtida</b>			<b>130</b>

Fonte: elaborado pelo autor, 2019.

Dividindo a pontuação total obtida pela pontuação máxima possível, e multiplicando este resultado por 100, chegamos ao ICLAI, que foi de 68,42%, conforme Tabela 4:

**Tabela 3 - Cálculo do Índice de Conformidade a Lei de Acesso à Informação - ICLAI.**

(a) Pontuação total obtida	130
(b) Pontuação máxima possível	190
<b>(c) ICLAI = [(a/b) x 100]</b>	<b>68,42%</b>

Fonte: elaborado pelo autor, 2019.

Para este estudo, um ICLAI para ser considerado satisfatório deve apresentar percentual a partir de 70%, que não foi atingido pelo município em questão.

## **Considerações Finais**

A Lei de Acesso à Informação é uma relevante ferramenta que visa dar suporte ao chamado Controle Social. Essa lei obriga os entes públicos a prestarem informações tempestivas sobre os diversos atos públicos, sobre despesas, sobre receitas e sobre licitações,

mantendo sempre a cultura da transparência pública, resguardando o sigilo quando como exceção à regra.

No entanto, para fechar o ciclo do controle social, no mínimo duas partes devem atuar. De um lado a Administração pública deve divulgar informações tempestivas e confiáveis e, do outro, a sociedade deve ter ciência de seu papel de cidadão fiscalizador da coisa pública, evitando assim a corrupção.

Considera-se atingido o objetivo geral desta pesquisa, que era verificar a conformidade do portal da transparência do município de Simplício Mendes-PI à Lei de Acesso à Informação. Nesse ponto, apesar do resultado obtido não ter sido plenamente satisfatório, encontra-se próximo à média obtida em outros municípios analisados em outros trabalhos. Destacam-se alguns pontos positivos, como a facilidade de acesso devido à presença da informação sobre o Portal da Transparência e do e-SIC logo na página principal do *site*, conforme determina a lei.

Na contramão do desejado, observamos que algumas informações não estavam atualizadas, o que prejudica o cidadão no exercício do controle social, uma vez que a tempestividade da informação pública visa principalmente dar suporte em tempo real para se coibir atos de corrupção.

Por fim, com esta pesquisa demonstramos a relevância da participação social direta na fiscalização dos atos públicos, como também a importância da Lei de acesso à informação para a instrumentalização do controle social.

## Referências

BERNARDES, Marciele Berger; SANTOS, Paloma Maria; ROVER, Aires José. **Ranking das prefeituras da região Sul do Brasil: uma avaliação a partir de critérios estabelecidos na Lei de Acesso à Informação.** *Rev. Adm. Pública*, vol. 49, n. 3, p. 761-792. ISSN: **1982-3134**. Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rap/article/view/49093>. Acesso em: 19 abr. 2019.

BORTOLETO, L. **Direito Administrativo**, 7. ed. Salvador: Editora Juspodivm, 2018.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/-constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/-constituicao.htm). Acesso em: 18 abr. 2019.

\_\_\_\_\_. **Lei Complementar 101**, de 04 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Brasília: Câmara dos Deputados, 2000. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp-101.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp-101.htm). Acesso em: 19 abr. 2019.

\_\_\_\_\_. **Lei complementar nº 131**, de 27 de maio de 2009. Acrescenta dispositivos à Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Presidência da República, Brasília, DF, 27 maio 2009. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/-lcp/lcp131.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/-lcp/lcp131.htm). Acesso em: 18 abr. 2019.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 12.527**, de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei no 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei no 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Brasília: Câmara dos Deputados, 2011. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato20112014/2011/lei/-112527.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato20112014/2011/lei/-112527.htm). Acesso em: 18 abr. 2019.

\_\_\_\_\_. **Decreto nº 7.724**, de 16 de maio de 2012. Regulamenta a Lei no 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do caput do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição. Brasília: Poder Legislativo, 2012. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato20112014/2012/decreto/d7724.-htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato20112014/2012/decreto/d7724.-htm). Acesso em: 18 abr. 2019.

COMIN, D.; RAMOS, F.M.; ZUCCHI, C.; FAVRETTO, J.; FACHI, C.C.P. **A Transparência Ativa nos Municípios de Santa Catarina: Avaliação do Índice de Atendimento à Lei de Acesso à Informação e suas Determinantes. Revista Catarinense da Ciência Contábil**, v. 15, p. 24-34, 2016. Disponível em: <http://revista.crcsc.org.br/index.php/-CRCSC/article/view/2266>. Acesso em: 19 abr. 2019.

CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO (CGU). **Acesso à informação pública: uma introdução à Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011**. Brasília (DF), 2011. Disponível em: <http://www.acaoainformacao.gov.br/central-deconteudo/publicacoes/arquivos/cartilha-acaoainformacao.pdf>. Acesso em: 19 abr. 2019.

CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO (CGU). **Manual da Lei de Acesso à Informação para Estados e Municípios**. Brasília (DF), 2013. Disponível em: [https://www.cgu.gov.br/-Publicacoes/transparenciapublica/brasiltransparente/arquivos/manual\\_lai\\_estadosmunicipios.pdf](https://www.cgu.gov.br/-Publicacoes/transparenciapublica/brasiltransparente/arquivos/manual_lai_estadosmunicipios.pdf). Acesso em: 19 abr. 2019.

MEDEIROS NETO, Milton Augusto de; SATO, Danilo Pereira. **Transparência na Gestão Pública Municipal: Um estudo sobre a aplicação da Lei de Acesso à Informação no Portal da**

Transparência. **Id on Line Rev.Mult. Psic.**, 2019, vol.13, n.44, p. 991-1005. ISSN: 1981-1179. Disponível em: <https://idonline.emnuvens.com.br/id/article/view/1671>. Acesso em: 18 abr. 2019.

OLIVEIRA, Lorena Alves de; FERNANDES, Maria Aparecida Marinho; PEREIRA, Rejane Aparecida; CAMPOS, Marilene de Souza. **A Lei de Acesso à Informação e sua Aplicação: Análise da Transparência nos Cinco Maiores Municípios do Alto Paranaíba. Revista Brasileira de Gestão e Engenharia**, 2018, vol. I, n. XVIII, p. 83-112 – ISSN: 2237-1664. Disponível em: <http://www.periodicos.cesg.edu.br/index.php/gestaoeengenharia/article/view/401> . Acesso em: 18 abr. 2019.

SCOLFORO, Roberta Ferraço. **Lei de Acesso a Informação e governança pública no município de Lavras: fatores favoráveis e limitantes**. Lavras (MG): UFLA, 2013.142 p. Disponível em: [http://prpg.ufla.br/\\_ppg/admpublica/wpcontent/uploads/2015/12/-dissertacao\\_roberta.pdf](http://prpg.ufla.br/_ppg/admpublica/wpcontent/uploads/2015/12/-dissertacao_roberta.pdf). Acesso em: 20 abr. 2019.

SIMPLÍCIO MENDES. **Prefeitura Municipal de Simplício Mendes**. [site]. Disponível em: <http://simpliciomendes.pi.gov.br/simpliciomendes/portalanoticias>. Acesso em: 15 maio 2019.

#### Como citar este artigo (Formato ABNT):

REIS, Henrique José de Almeida; RAMOS, Júlio Cezar Costa. O Município de Simplício Mendes-PI e a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação). **Id on Line Rev.Mult. Psic.**, 2019, vol.13, n.45 SUPLEMENTO 1, p. 167-182. ISSN: 1981-1179.

Recebido: 13/05/2019

Aceito 18/05/2019

